



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei Complementar nº 250
de 06 de julho de 2017.

Autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; e autoriza a cessão a empresários interessados dos lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme específica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fracionar as Áreas "3 B" e "2 B" para uso de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para a Avenida Antonio Gardezani e ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", interna ao Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", sendo Área "3 B" uma área de 7.934,01 m² (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados), pertencente a Área 3 B1, Matrícula 3.127 e Remanescente da Área 3 B2, Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, e a Área "2 B" uma área de 10.051,13 m² (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados), pertencente ao Remanescente da Área 2 B1, Matrícula 3.129 e Área 2 B2, Matrícula 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, abaixo descritas, conforme o desenho folha 02/02, com a Obra: FRACIONAMENTO DO SOLO INDUSTRIAL, no Local: Rodovia Washington Luís - Km 157 + 989 m da Fazenda Santa Maria - Bairro Santa Marina - CORDEIRÓPOLIS, tendo como Assunto: Fracionamento das Áreas 2 B e 3 B - pela Rua Projetada "01" e parte da Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani - LOTEAMENTO INDUSTRIAL "PEDRO BOLDRINI", nos termos do levantamento efetuado, projetado e arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

§ 1º – Área "3 B" unificação da Área 3 B1 e Remanescente da Área 3 B2 – MATRÍCULAS 3.127 E REMANESCENTE DA MATRÍCULA 3.128 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP - IMÓVEL:

continua





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
L.C. nº 250/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

"Área de terras com 7.934,01 m² (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados) interna à Área 3 B1 e Remanescente da Área 3 B2, de formado irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto com a Área 04 B, Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, segue em sentido horário confrontando com à esquerda com a Área 04 B do Município de Cordeirópolis no rumo SE 80°12'39" na extensão de 140,65 m até a área da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis; daí dobra à direita e segue no rumo SW 09°47'21" na extensão de 57,00 m até o canto da Área 2 B1 tendo como confrontante à esquerda a Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de propriedade do Município de Cordeirópolis; daí dobra à direita e segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 130,34 m confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" até o ponto de curva (PC); deste ponto, em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,21 m até encontrar o alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani; daí pelo alinhamento predial da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, segue no rumo NE 10°17'00" na extensão de 14,72 m até encontrar outro ponto de curva (PC); desde ponto, em curva à esquerda com raio de 320,00 m segue na extensão de 33,25 m até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 7.934,01 m² (sete mil, novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados) e um perímetro de 390,17 m (trezentos e noventa vírgula dezessete metros)."

§ 2º – Área "2 B" unificação do Remanescente da Área 2 B1 e da Área 2 B2 - REMANESCENTE DA MATRÍCULAS 3.129 E DA MATRÍCULA 3.130 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS-SP - IMÓVEL:

"Área de terras com 10.051,13 m² (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados) interna à Área Remanescente 2 B1 e Área 2 B2, de formado irregular com frente para a Estrada Municipal, atualmente denominada Avenida Antonio Gardezani, canto com a Área 01 B, Matrícula 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, segue em sentido horário confrontando com à esquerda com a Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani, no rumo NE 10°17'00" na extensão de 63,07 m até o ponto de curva (PC); deste ponto, em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,06 m até encontrar o alinhamento predial do Sistema Viário como Avenida Projetada "01"; daí por este alinhamento predial e confrontando à esquerda com a Avenida Projetada "01" segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 130,62 m até o canto da Matrícula nº 33.770 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira; daí dobra à direita e segue no rumo SW 09°47'21" na extensão de 71,99 m confrontando à esquerda com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de

continua





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
L.C. nº 250/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Macedo; daí dobra à direita e segue no rumo SE 80°12'39" na extensão de 140,17 m confrontando à esquerda com a Área 1 B, Matrícula nº 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Doris Caron de Macedo até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 10.051,13 m² (dez mil, cinquenta e um vírgula treze metros quadrados) e um perímetro de 419,91 m (quatrocentos e dezenove vírgula noventa e um metros)."

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 02 (dois) anos a partir do Alvará de Obras de Infraestrutura, obrigado a dotar o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani, onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente, das benfeitorias previstas nesta lei complementar.

§ 1º – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 01 (um) ano da aprovação da presente lei complementar, obrigado a expedir o Alvará de Obras de Infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida Antonio Gardezani, frente para as Áreas "3 B" e "2 B".

§ 2º – As benfeitorias previstas nos lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços fracionados com frente para o sistema viário descrito, são as seguintes:

- I. terraplenagem;
- II. galerias de águas pluviais, onde necessário;
- III. rede de abastecimento de água potável;
- IV. rede de afastamento de esgoto sanitário;
- V. guias e sarjetas com respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica;
- VI. extensão da rede de energia elétrica para uso industrial e iluminação pública, no padrão Elektro; e
- VII. sinalização vertical e horizontal de trânsito.

Art. 3º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ceder os lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B" de uso industrial, comercial e de prestação de serviços aos empresários interessados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 - "CORDEIROINVESTE", devendo, entre outros, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

continua





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
L.C. nº 250/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 04

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração